



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**EDITAL TRF2 Nº 57/2026**

**Edital de chamamento à prestação de informação relativa à raça/etnia das partes pessoas físicas em processos judiciais**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas por meio da Resolução CNJ nº 599/2024, a qual determina a adequação dos sistemas informatizados do Poder Judiciário para permitir a adequada identificação da raça e etnia das partes e interessados, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 599/2024, que estabelece a necessidade de disponibilização e registro de informações relativas à raça e etnia das pessoas envolvidas nos processos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 287, de 25 de junho de 2019, que estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e fixa diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de adequada identificação étnica das pessoas envolvidas em processos judiciais;

CONSIDERANDO que, para atender aos referidos normativos, foram realizadas adequações no sistema processual e-Proc, destinadas ao registro estruturado dessas informações, conforme solução técnica implementada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a adequada coleta dessas informações contribui para o aprimoramento das políticas judiciárias de equidade, produção de dados estatísticos e formulação de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação processual e da boa-fé, previstos no art. 6º do Código de Processo Civil, que impõem às partes, aos seus procuradores e aos órgãos jurisdicionais o dever de colaborar para a correta condução do processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocadas as partes pessoas físicas, por intermédio de seus representantes processuais, a informarem, no sistema processual e-Proc, o campo relativo à raça/etnia nos processos em tramitação no primeiro e no segundo grau de jurisdição, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 2º A prestação da informação deverá observar as opções de classificação adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, admitidas pelo sistema processual:

- a – Branco(a);
- b – Preto(a);
- c – Pardo(a);
- d – Amarelo(a);
- e – Indígena;

f – Quilombola; e

g – Não declarado.

Art. 3º A inclusão da informação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital.

Art. 4º A prestação da informação deverá ser realizada diretamente no sistema processual e-Proc, por meio de funcionalidade específica disponível na rotina de peticionamento intercorrente, prescindindo do envio de qualquer documento.

Art. 5º As orientações detalhadas para a realização do procedimento constam do material explicativo que integra o Anexo I deste Edital.

Art. 6º Recomenda-se que os representantes processuais realizem a atualização das informações sempre que verificada a ausência de preenchimento do referido campo no cadastro das partes.

Art. 7º Decorrido o prazo previsto no art. 3º sem manifestação, a ausência de informação será interpretada como opção pela não declaração, hipótese em que o campo correspondente poderá ser registrado no sistema com a opção “Não declarado”, para fins de regularização dos cadastros processuais, passível de retificação a qualquer tempo, por meio da rotina prevista no art. 4º.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

## ANEXO I

### Identificação de raça e etnia no eproc

Para atendimento da Resolução CNJ nº 599/2024, é exigida no sistema eproc a identificação de raça e etnia das pessoas físicas que são partes ou interessadas nos processos.

**Tais informações serão salvas no cadastro da pessoa física, refletindo, portanto, em todos os processos em que ela seja parte.**

### Como Inserir a Identificação de Raça e Etnia

Para inserir a identificação no cadastro das partes, o Advogado que as representa nos autos deve utilizar a ação **Movimentar/Peticionar**.

O ícone referente a essa funcionalidade estará localizado na coluna **Autor** ou **Réu** da identificação do processo, no topo da página de movimentação processual.

**Movimentação Processual**

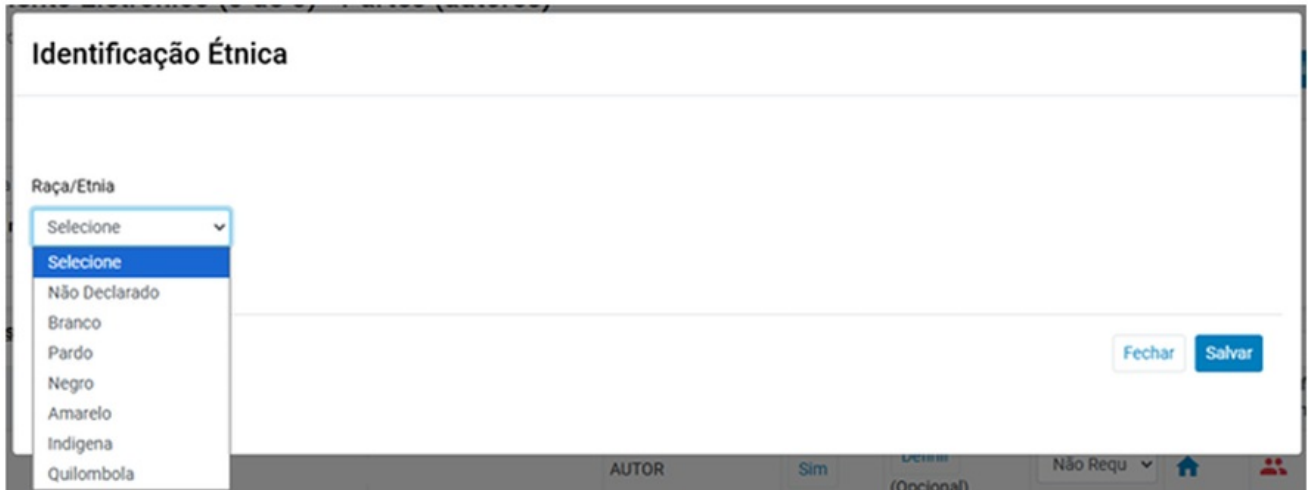
Assunto: Pensão por Morte (Art. 74.9)

Autor: L

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Lembretes

Ao clicar sobre o referido ícone, o sistema exibirá uma tela chamada **Identificação Étnica** com as opções adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):



Caso sejam selecionadas as opções **Quilombola** ou **Indígena**, serão apresentados campos adicionais para o registro detalhado do respectivo povo ou comunidade:



Após clicar no botão **Salvar**, a identificação de raça e etnia no cadastro da parte estará concluída.

**Atenção:** Não é necessário prosseguir com a movimentação processual.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente**, em 17/06/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1832376** e o código CRC **C0EDA1BE**.